



# MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 – Nº 190 – 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2018

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governo do Estado.....	1
Gabinete Militar do Governador.....	2
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.....	2
Secretaria de Estado de Cultura.....	2
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	2
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	2
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	4
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	7
Secretaria de Estado de Saúde.....	13
Secretaria de Estado de Educação.....	15
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	21
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	21
Controladoria-Geral do Estado.....	21
Ouvidoria-Geral do Estado.....	21
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	21
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	22
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	23
Editais e Avisos.....	28

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.509, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017, com as alterações promovidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017,

#### DECRETA:

Art. 1º – O item 75 da Parte 1 do Anexo IV do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, fica acrescido dos subitens 75.17, 75.18 e 75.19, com a seguinte redação:

75	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
75.17	O prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros, beneficiário do regime especial, poderá solicitar a alteração do volume de óleo diesel calculado na forma do subitem 75.3, em razão de alteração da frota, das linhas ou do número de viagens, por determinação do órgão do poder público responsável.					
75.18	Para fins do disposto no subitem 75.17, o interessado deverá solicitar a alteração do regime especial concedido, juntando documentação comprobatória, expedida pelo órgão do poder público responsável, na qual estejam indicadas as alterações da concessão ou permissão, inclusive a expectativa de consumo de óleo diesel em razão de alteração da frota, das linhas ou do número de viagens.					
75.19	O prestador beneficiário que tiver os termos da concessão ou permissão modificados pelo poder público responsável, de modo a afetar o consumo de óleo diesel anteriormente previsto, deverá solicitar a alteração do regime especial para os ajustes necessários, relativamente ao novo volume de combustível, considerando o número de linhas e de viagens e os itinerários estabelecidos, implicando seu descumprimento na aplicação do disposto no subitem 75.11.					

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 508, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$66.790.917,72.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$66.790.917,72 (sessenta e seis milhões setecentos e noventa mil novecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$18.509.500,63 (dezoito milhões quinhentos e nove mil quinhentos reais e sessenta e três centavos);

III – do convênio nº 839627/2016, firmado em 28 de dezembro de 2016 entre a Secretaria de Estado de Esportes e o Ministério do Esporte, no valor de R\$754.765,05 (setecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos);

IV – do contrato de repasse nº 839625/2016, firmado em 28 de dezembro de 2016 entre a Secretaria de Estado de Esportes e o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$423.786,68 (quatrocentos e vinte e três mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos);

V – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, no valor de R\$32.813,28 (trinta e dois mil oitocentos e treze reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 508, de 10 de outubro de 2018) (Registrado no Siafi/MG sob o número 111)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO	R\$
1081.03092711-1.092-0001-3390-0-10.1	420.000,00
1081.03122701-2.002-0001-3390-0-10.1	150.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122172-2.099-0001-3390-0-10.1	800.000,00
1501.04122190-4.671-0001-3390-0-10.1	20.000,00
1501.04122701-2.002-0001-3390-0-10.1	40.000,00
1501.04122701-2.124-0001-3390-0-10.1	70.000,00
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE MINAS GERAIS	
1551.06125011-4.296-0001-3390-0-60.2	3.152.700,61
1551.06125011-4.300-0001-3390-0-60.2	15.356.800,02
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
1651.14122701-2.002-0001-3390-0-10.1	446.000,00
1651.14422036-4.544-0001-3390-0-10.1	100.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES	
1671.27813189-4.507-0001-4490-1-10.3	24.052,08
1671.27813189-4.507-0001-4490-1-24.1	1.178.551,73
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	28.758,82
2301.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	4.054,46
FUNDO DE PAGAMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS	
4631.04130058-4.408-0001-4567-0-10.1	45.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	66.790.917,72

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO	R\$
1081.03092711-4.259-0001-3390-0-10.1	570.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122149-4.384-0001-3390-0-10.1	60.000,00
1501.04122172-2.039-0001-3390-0-10.1	800.000,00
1501.04331190-4.524-0001-3390-0-10.1	70.000,00
EGE-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1941.04122701-2.106-0001-4490-0-10.3	24.052,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1	546.000,00
FUNDO DE PAGAMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS	
4631.04130058-4.408-0001-3367-0-10.1	45.000.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	47.070.052,08